



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM

12/11/2018 no jornal

LEI Nº 3514/2018

Diário Oficial Eletr. nº 1642

SÚMULA: Disciplina o sistema eleitoral para o cargo de direção das unidades escolares da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. A função de Direção das Unidades Municipais de Ensino será exercida com mandato de 3 (três) anos, cujas eleições serão realizadas até o final do terceiro ano letivo do mesmo, conforme Regulamento a ser baixado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Não haverá limite para o número de eleições e reeleições para mandatos consecutivos ou não, respeitadas as normas concernentes às obrigações decorrentes do cargo de Direção, durante o cumprimento dos mesmos.

§ 2º. A nomeação será feita após o término do processo eleitoral, com a homologação dos resultados, observado os prazos para recurso, e a tomada de posse dar-se-á no primeiro dia útil do ano subsequente.

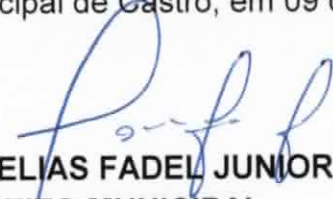
§ 3º. Durante o exercício do mandato, será observado o previsto no Estatuto Geral dos Servidores Municipais - Lei Complementar nº 13/2007, em relação à conduta funcional do professor eleito para o cargo, bem como as disposições da Lei nº 2287/2011 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal de Castro-PR.

§ 4º. As disposições do Regulamento das eleições deverão ser observadas durante o mandato para o qual foi expedido.

§ 5º. Os Professores eleitos não terão sua carreira funcional interrompida e sofrerão avaliações de resultados, conforme Lei nº 2287/2011 e normas estipuladas no citado Regulamento.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.047/2009 e demais disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 09 de novembro de 2018.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL